

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 485ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2026.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

Horário: 9h30min. **Local:** Sede do CFC, em Brasília/DF. **Membros presentes:** Joaquim de Alencar Bezerra Filho, presidente; Weberth Fernandes, vice-presidente Administrativo; Haroldo Santos Filho, vice-presidente de Governança e Gestão Estratégica; Márcio Schuch Silveira, vice-presidente de Inovação e Tecnologia; Sebastião Célio Costa Castro, vice-presidente de Controle Interno; Ângela Andrade Dantas Mendonça, vice-presidente de Registro; Laudelino Jochem, vice-presidente de Desenvolvimento Profissional; Sandra Maria de Carvalho Campos, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina; Marisa Luciana Schwabe de Moraes, diretora da EGC; Maria Dorgivânia Arraes Barbará, ouvidora; Abelci Daniel de Assis Filho; Adriano de Andrade Marrocos; Ana Lúcia Coelho Martins; Ana Luiza Pereira Lima; Andrezza Carolina Brito Farias; Carlos Henrique do Nascimento; Carlos Rubens de Oliveira; Erivan Ferreira Borges; Fellipe Matos Guerra; Ian Blois Pinheiro; Itajay Maria Soares; José Domingos Filho; Katiucya Julião de Moura Manfredini; Lucilene Florêncio Viana; Marcelo Roberto Monello; Reinaldo Miranda de Castro; e Sonia Maria da Silva Gomes. **Conselheiros suplentes:** Anailson Marcio Gomes; Ângela Dias Alves Valadares; Cesar Alberto Ponte Dura; Domingos Sávio Alves da Cunha; Elba Vicentina de Moraes; Helcimar Araujo Belém Filho; Jordão Vieira Júnior; Jorge Luiz dos Santos; José Corsino Raposo Castelo Branco; José Goncalves Campos Filho; Luiz Francisco Peyon da Cunha; Marcelo Augusto Jorge; Marcio Sousa Ribeiro; Maria Leny Adania de Sylos; Milena Propp; Palmira Leão de Souza; Roberto Schulze; e Sérvio Tulio dos Santos de Moura. **Presidentes de Gestões anteriores:** José Martonio Alves Coelho; Maria Clara Cavalcanti Bugarim; Juarez Domingues Carneiro; Zulmir Ivânio Breda e Aécio Prado Dantas Júnior. **Visitantes:** Edberto Gomes de Sousa, presidente do CRCAC; e Thiago de Lucas Pereira Pinto, vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRCMT. **Outras presenças:** Adriana Guimarães, diretora de Gestão Operacional do CFC; e Elys Souza, diretora de Estratégias e Parcerias Globais do CFC. **Ausências justificadas:** conselheiro João Carlos Castilho Garcia, substituído pelo conselheiro Marcelo Roberto Monello; conselheiro Manoel Carlos de Oliveira Junior, substituído pela conselheira Lucilene Florêncio Viana; conselheiro Brunno Sitonio Fialho de Oliveira; e conselheiro Fellipe Matos Guerra. **I – EXPEDIENTES:** Às 9h30min, o **Presidente**, deu início à reunião. **1. Homologação da Ata e das decisões: 484ª (quadringentésima octogésima quarta) Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina** -A ata da quadringentésima octogésima quarta Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina, que foi realizada no dia 8 de abril de 2026, realizada na Sede do CFC, em Brasília/DF. Aprovada por unanimidade. **2. Homologação da Ata e das decisões: 465ª (quadringentésima sexagésima quinta) Reunião Extraordinária, online**, realizada no dia 7 de maio de 2026 E **467ª (quadringentésima sexagésima sétima) Reunião, em Brasília/DF**, realizada nos dias 11 e 12 de maio de 2026. As atas e as decisões foram apreciadas, tendo sido aprovadas por unanimidade. Foram pautados **21 (vinte e um)** processos, **1 (um)** adiado: Levados a julgamento, em grau de recurso, **20 (vinte)** processos com as seguintes decisões para homologação: **18 (dezoito)** manutenções de penas dos Regionais, **1 (uma)** reforma da decisão do Regional; **1 (um)** diligência ao Regional. Aprovado por unanimidade. **II – JULGAMENTO DE PROCESSOS** **Relator: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS** Prot. CFC: 2025/000113 - Origem: CRCBA - Num. Proc. CRC: 2023/000764 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriar-se indevidamente de valores do cliente confiados à sua guarda. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. O Conselheiro Sérvio Túlio dos Santos Moura se absteve de votar por impedimento. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: HELCIMAR ARAÚJO BELÉM FILHO** Prot. CFC: 2026/000017 - Origem: CRCPR - Num. Proc. CRC: 2025/000275 - TEC. CONT. - Recurso: VOLUNTÁRIO - Infração: Alínea "f" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c itens 4 alínea "a", 5, alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. -

Assunto: Apropriação indevida de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: JOSÉ DOMINGOS FILHO** Prot. CFC: 2025/000375 - Origem: CRCPE - Num. Proc. CRC: 2023/000047 - TEC. CONT. - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "d" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e Censura Pública. - Assunto: 1- Apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Praticar atos irregulares no exercício profissional. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 2, Suspensão do exercício profissional por 02 (dois) anos e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: MARCELO AUGUSTO JORGE** Prot. CFC: 2026/000025 - Origem: CRCMS - Num. Proc. CRC: 2025/000081 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: Cassação do exercício profissional e Censura Pública. - Assunto: Apropriação indevida de valores confiados à sua guarda. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: PALMIRA LEÃO DE SOUZA** Prot. CFC: 2026/000032 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023173 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "f" do Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 3- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Advertência Reservada. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. 2- Por reter abusivamente livros e/ou documentos de cliente. 3- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 4- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. Prot. CFC: 2026/000033 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023174 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 2- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "f" d Art. 27 do DL 9.295/46 c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 4- Alínea "c" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e Censura Pública. 3- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 4- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Advertência Reservada. - Assunto: 1- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado. 2- Por reter abusivamente livros e/ou documentos de cliente. ato 3: Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 4- Por descumprimento de determinação expressa. - Parecer da Conselheira Relatora no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para o fato 1, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, manter a pena de multa no valor de R\$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais) e pena ética de Censura Pública, para o fato 3, manter a Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, e para o fato 4, extinção da penalidade com fundamento no art. 77 da Res. CFC 1.603/2020. **Observado o disposto no art. 27, alínea “f”, do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Relator: IAN BLOIS PINHEIRO** Prot. CFC: 2026/000047 - Origem: CRCRJ - Num. Proc. CRC: 2023/023162 - CONTADOR(A) - Recurso: DE OFÍCIO - Infração: 1- Alínea do "f" do art. 27, do DL nº 9295/46, c/c item 4 alíneas "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01). 2- Arts. 25 e 27 alínea "c" do DL nº 9295/46, c/c item 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). 3- Alínea "b" do art. 25 do DL nº 9295/46 c/c os itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). - Decisão no CRC: 1- Cassação do exercício profissional e Censura Pública. 2- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Advertência Reservada. 3- Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e Advertência Reservada. - Assunto: 1- Por apropriar-se indevidamente de valores confiados à sua guarda. 2- Por deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado(a). 3- Por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções profissionais. - Parecer do Conselheiro Relator no sentido de negar provimento ao recurso mantendo a decisão do Regional, para o fato 1, Cassação do exercício profissional e pena ética de Censura Pública, para o fato 2, Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete

reais) e pena ética de Advertência Reservada, e para o fato 3, Multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de Advertência Reservada, e unificando as penas éticas, aplicando uma única pena de Censura Pública, para os fatos 1, 2 e 3, previsto na alínea "c", do inciso I, §2º, do art. 57, da Res. CFC nº 1603/2020. **Observado o disposto no art. 27, alínea "f", do Decreto Lei n.º 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **III – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o presidente, Joaquim de Alencar Bezerra Filho, encerrou a reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED), às 12h45min. Extrato emitido por mim, Mara Silvia Gonçalves Costa, técnico administrativo, da Coordenadoria de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC.

Mara Silvia Gonçalves Costa

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Mara Silvia Gonçalves Costa, Técnico Administrativo**, em 10/06/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1404761** e o código CRC **FE8550C8**.